

*Rea 10803/2014*  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

AS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS ABAIXO-ASSINADAS VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER A INCLUSÃO EM PAUTA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) N.º 82, DE 2007, QUE “ATRIBUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA AOS MEMBROS DA ADVOCACIA DA UNIÃO, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, PROCURADORIA DAS AUTARQUIAS E ÀS PROCURADORIAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”, DE AUTORIA DO ENTÃO DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB/MA), APROVADA NA COMISSÃO ESPECIAL CONFORME O RELATÓRIO DO DEPUTADO LELO COIMBRA (PMDB/ES), EM ANEXO.

12 NOV. 2014

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_, DE OUTUBRO DE 2014.

*[Handwritten signature]*  
DEP. VICENTINHO  
LÍDER DO PT

*[Handwritten signature]*  
DEP. EDUARDO DA FONTE  
LÍDER DO BLOCO PP/PROS

*[Handwritten signature]*  
DEP. ANTONIO IMBASSAHY  
LÍDER DO PSDB

*[Handwritten signature]*  
DEP. MENDONÇA FILHO  
LÍDER DO DEM

*[Handwritten signature]*  
DEP. FERNANDO FRANCISCHINI  
LÍDER DO SD

*[Handwritten signature]*  
DEP. JOVAIR ANANTES  
LÍDER DO PTB

*[Handwritten signature]*  
DEP. ANDRÉ MOURA  
LÍDER DO PSC

*[Handwritten signature]*  
DEP. SARNEY FILHO  
LÍDER DO PV

*[Handwritten signature]*  
DEP. IVAN VALENTE  
LÍDER DO PSOL

DEP. NILMAR RUIZ  
LÍDER DO PEN

*[Handwritten signature]*  
DEP. EDUARDO CUNHA  
LÍDER DO PMDB

*[Handwritten signature]*  
DEP. MOREIRA MENDES  
LÍDER DO PSD

*[Handwritten signature]*  
DEP. BERNARDO SANTANA DE  
VASCONCELOS  
LÍDER DO BLOCO PR, PTdoB, PRP

*[Handwritten signature]*  
DEP. BRITO ALBUQUERQUE  
LÍDER DO TSB

*[Handwritten signature]*  
DEP. FELIX MENDONÇA JR.  
LÍDER DO PDT

*[Handwritten signature]*  
DEP. JANDIRA FEGHALI  
LÍDER DO PCdoB

*[Handwritten signature]*  
DEP. GEORGE HILTON  
LÍDER DO PRB

*[Handwritten signature]*  
DEP. RUBENS BUENO  
LÍDER DO PPS

DEP. FRANCISCO TENÓRIO  
LÍDER DO PMN

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 11/Nov/2014 16:12

4553

Ass.º

Ponto:

Origem:

*naizete*

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82-A, DE 2007**

**SUBSTITUTIVO À PEC Nº 82-A, DE 2007, E À APENSA PEC Nº  
452-A, DE 2009**

Acresce o art. 132-A e altera o art. 168  
da Constituição Federal de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao  
texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte art. 132-A à  
Constituição Federal:

“Art. 132-A. À Advocacia-Geral da União e órgãos  
vinculados, bem como às Procuradorias-Gerais dos Estados,  
do Distrito Federal e dos Municípios, incumbe a orientação  
jurídica e a defesa, em todos os graus, dos entes públicos,  
asseguradas autonomias administrativa, orçamentária e  
técnica, além da iniciativa de organização dos seus quadros  
e de propostas orçamentárias anuais, dentro dos limites  
estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os membros da Advocacia Pública são  
invioláveis no exercício das suas funções e atuam com  
independência, observada a juridicidade, racionalidade,  
uniformidade e a defesa do patrimônio público, da justiça  
fiscal, da segurança jurídica e das políticas públicas, nos  
limites estabelecidos na Constituição e nas leis pertinentes”.

Art. 2º O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, das Procuradorias Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2007.**  
**(Do Sr. Flávio Dino e Outros)**

Acresce os arts. 132-A e 135-A e altera o art. 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes Artigos 132-A e 135-A à Constituição Federal:

“Art. 132-A. O controle interno da licitude dos atos da administração pública, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes, será exercido, na administração direta, pela Advocacia-Geral da União, na administração indireta, pela Procuradoria-Geral Federal e procuradorias das autarquias, e pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as quais são asseguradas autonomias funcional, administrativa e financeira, bem como o poder de iniciativa de suas políticas remuneratórias e das propostas orçamentárias anuais, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”(NR)

.....  
Art. 135-A. Aos integrantes das carreiras da Defensoria Pública, bem como da Advocacia da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, dos procuradores autárquicos e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão garantidas:

- a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

- b) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;
- c) independência funcional.” (NR)

Art. 2º O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Advocacia-Geral da União é a instituição constitucional que, no âmbito da administração direta federal, exerce a advocacia de Estado, função essencial à Justiça. No âmbito da administração indireta, a função é desempenhada pela Procuradoria-Geral Federal e pelos procuradores autárquicos.

Assim, a aprovação da nova redação à Seção II do Capítulo das Funções Essenciais à Justiça mostra-se um avanço para o controle prévio de regularidade dos atos administrativos. Por outro lado, a atribuição de autonomias às entidades das esferas estaduais e municipais deriva do Princípio da Simetria.

Sabe-se que a sistemática da Constituição da República preza pelo paralelismo entre as instituições públicas nele contidas. Com isso, o

Ministério Público Federal possui as mesmas autonomias e prerrogativas que os Ministérios Públicos Estaduais (§ 2º do art. 127), o mesmo ocorrendo com a Defensoria Pública.

Dentro desse contexto, a autonomia funcional e as demais garantias previstas no texto da presente proposta de emenda à Constituição representam fator indispensável para que a função constitucional dos referidos órgãos seja alcançada pelos respectivos titulares.

Finalmente, ressaltamos que as autonomias propostas são razoáveis e submetidas ao controle parlamentar, visando garantir melhores condições institucionais para que os membros da Advocacia de Estado exerçam suas funções em favor da sociedade, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,                      de abril de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO**  
**PCdoB/MA**